Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO:
1.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE MÓVEL ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, DAS AÇÕES, ATIVIDADES E ATOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE MÓVEL, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, ATIVIDADES E ATOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB**, com a finalidade de assegurar ampla, eficiente e tempestiva divulgação das informações de interesse público produzidas e promovidas pela Administração Municipal.

A Administração Pública Municipal desenvolve continuamente diversas ações, programas, campanhas, projetos, serviços e atividades destinados à população, por intermédio de suas Secretarias e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa. Para que tais ações alcancem efetivamente seus destinatários e produzam os resultados esperados, é indispensável a utilização de meios de comunicação capazes de transmitir as informações de forma clara, acessível e abrangente, garantindo que os cidadãos tenham conhecimento das iniciativas, serviços, campanhas, eventos, avisos, comunicados e demais atos institucionais de interesse coletivo.

Nesse contexto, a utilização de publicidade móvel por meio de carro de som apresenta-se como importante instrumento de comunicação institucional, especialmente em Municípios que possuem localidades e comunidades situadas em diferentes regiões do território municipal. Trata-se de meio de divulgação capaz de alcançar a população de forma direta, inclusive em áreas nas quais o acesso à internet, às redes sociais e a outros meios eletrônicos de comunicação pode ocorrer de maneira limitada ou insuficiente.

A contratação dos serviços permitirá à Prefeitura Municipal de Tavares/PB realizar a divulgação de informações relacionadas, entre outras, às campanhas de saúde pública, campanhas de vacinação, ações educativas, programas sociais, atividades culturais, esportivas e educacionais, eventos promovidos pelo Município, comunicados administrativos, avisos de interesse coletivo, convocatórias, prazos, alterações na prestação de serviços públicos e demais ações institucionais que necessitem de ampla divulgação junto à população.

Importante destacar que a comunicação institucional eficiente constitui instrumento fundamental para o fortalecimento da relação entre a Administração Pública e a sociedade. A divulgação adequada das ações governamentais permite que os cidadãos tenham conhecimento dos serviços disponibilizados pelo Município e das atividades desenvolvidas em benefício da coletividade, contribuindo para ampliar o acesso às políticas públicas, estimular a participação popular e assegurar maior transparência na atuação administrativa.

Sec. de Administração
Lindnalva R. de Medeiros
Mat. 1.250

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

Embora os meios digitais de comunicação tenham adquirido significativa importância na divulgação de informações públicas, sua utilização isolada não é suficiente para alcançar integralmente todos os segmentos da população. Parte dos munícipes pode não possuir acesso regular à internet ou às redes sociais, circunstância que pode dificultar o recebimento tempestivo de informações relevantes. Dessa forma, a publicidade móvel por meio de carro de som constitui mecanismo complementar de comunicação, possibilitando maior abrangência territorial e social na transmissão das mensagens institucionais.

Além disso, determinadas informações e campanhas promovidas pela Administração Pública exigem divulgação rápida e ampla, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública, campanhas preventivas, alterações na prestação de serviços, eventos, convocatórias e demais situações de interesse coletivo. A mobilidade proporcionada pelo serviço de carro de som permite que as mensagens sejam divulgadas diretamente nas comunidades e localidades do Município, alcançando os cidadãos em seus próprios locais de residência e circulação.

A necessidade da contratação também decorre do fato de que a Prefeitura Municipal necessita dispor de serviço especializado, com estrutura adequada e disponibilidade para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as necessidades administrativas que surgirem durante a vigência da contratação. A execução dos serviços por empresa especializada possibilitará maior organização, agilidade e eficiência na divulgação das informações institucionais, permitindo que as campanhas e comunicados sejam realizados de acordo com as demandas da Administração.

A contratação pretendida encontra-se, portanto, diretamente relacionada ao atendimento do interesse público, uma vez que contribuirá para assegurar maior efetividade na divulgação das políticas públicas e das ações desenvolvidas pelo Município. A ampla circulação das informações institucionais é essencial para que a população tenha conhecimento dos serviços disponíveis e possa participar, usufruir e acompanhar as iniciativas promovidas pela Administração Municipal.

Sob esse aspecto, a contratação observa os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público, previstos no ordenamento jurídico brasileiro. A divulgação adequada dos atos e ações institucionais contribui para tornar a atuação administrativa mais acessível à sociedade, permitindo que as informações de interesse coletivo sejam disseminadas de maneira ampla e eficiente.

Dessa forma, considerando a necessidade permanente de divulgação das ações, atividades, programas, campanhas, eventos e demais atos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Tavares/PB, bem como a necessidade de alcançar a população residente tanto na zona urbana quanto nas diversas comunidades do Município, resta plenamente justificada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE MÓVEL ATRAVÉS DE CARRO DE SOM.

A solução pretendida mostra-se adequada e necessária para proporcionar maior alcance às informações públicas, garantir comunicação direta e acessível com a população e contribuir para a efetividade das ações desenvolvidas pela Administração Municipal. Assim, a contratação pretendida visa assegurar que os atos e informações de interesse público sejam divulgados de maneira ampla, tempestiva e eficiente, fortalecendo a comunicação institucional e promovendo melhores condições de acesso da população às informações e serviços disponibilizados pelo Município de Tavares/PB.

Sec. de Administração
Lindnalva R. de Medeiros
Mat. 1.250

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

2.5. Para a estimativa de quantitativos dos produtos:
2.5.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da aquisição foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da aquisição e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE MÓVEL ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, DAS AÇÕES, ATIVIDADES E ATOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE TAVARES/PB.	MÊS	12	R$ 4.202,37	R$ 50.428,44
				VALOR ESTIMADO ---	**R$ 50.428,44**

3.2. O levantamento de Mercado da devida contratação foi feito no sistema fonte de preços (www.fontedeprecos.com.br), considerando o preço médio, constante na planilha de especificações, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.
4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de

Sec. de Administração
Lindnalva R. de Medeiros
Mat. 1.250

exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
6.8. Efetuar a entrega dentro do prazo e condições pactuados.
h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:
7.1.1. Início da prestação dos serviços: Imediato.
7.2. A vigência da presente contratação será de até 12 meses, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Sec. de Administração
Lindnalva R. de Medeiros
Mat. 1.250

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

9.0. DO PAGAMENTO:
9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares - PB;
9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:
10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:
11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:
12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

Sec. de Administração
Lindnalva R. de Medeiros
Mat. 1.250

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

a) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **20.100 GABINETE DO PREFEITO** - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **Elemento de Despesa** -33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.200 Fundo Municipal de Assistência Social;** 08 244 3015 2007 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** – 04 122 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE** - 04 123 3002 2020 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.500 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO** - 04 124 3002 2023 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno - **Elemento de**

Sec. de Administração
Lindhalva R. de Medeiros
Mat. 1.250

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.600 SECRETARIA DE EDUCACAO - 12 361** 3006 2050 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER** - 23 695 3010 2060 Manter a Secretaria e Turismo e Lazer - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.800 SECRETARIA DE AGRICULTURA** - 20 606 3011 2061 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.900 SECRETARIA DE TRANSPORTE** - 26 782 3012 2065 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - 15 452 3013 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.300 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** - 18 541 3002 2096 Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento de Despesa** -33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.400 SECRETARIA DE CULTURA** - 13 392 3002 2101 Manter as Atividades da Secretaria de Cultura - **Elemento de Despesa** -33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.500 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08** 244 3015 2105 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - **Elemento de Despesa** -33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.600 SECRETARIA DE SAUDE** - 10 301 3014 2112 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.700 SECRETARIA DE TRIBUTOS** - 04 129 3002 2116 Manter as Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 08 de setembro de 2026.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sec. de Administração
Lindnalva R. de Medeiros
Mat. 1.250